

03-05-22

SEB

=====

62 TC-003092.989.20-1

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2020.

Prefeito: Márcio de Jesus do Rego.

Advogados: Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Maria Bernadete Betiol (OAB/SP nº 266.054), Mauro Antonio de Souza Junior (OAB/SP nº 435.623), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,60%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100 %	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	79,47%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	44,89%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,91%	(15%)
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei nº 11.738/2008, art. 2º	Regular	R\$ 2.886,24
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,42%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 3.452.114,53	Superávit de 7,61%	
Resultado Financeiro – R\$ 3.038.764,45	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Regular	
Parcelamentos (débitos previdenciários)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	14,66%	
Restrições do Último Ano de Mandato	Regular	
*Restos a Pagar (dois últimos quadrimestres – cobertura financeira) – LRF, art. 42 (liquidez de R\$ 3.722.164,11)	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
*Despesa com Propaganda – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, “b”, e VII	Relevado	
IEG-M	C+	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: - Sem manifestação

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, exercício de **2020**.

1.2 O município foi submetido à fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 28.11 e 41.10, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “Obras Paralisadas”; “Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas”; “Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial”; “Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp”.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 33.1 e 46.1) acerca dos relatórios de acompanhamento, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual, realizada pela **Unidade Regional de Marília – UR-04** (evento 53.48), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- lapso temporal sem responsável nomeado pelo Controle Interno;
- Controle Interno instituído mediante função de confiança e sem mecanismos que assegurem a independência no exercício da função;
- não adoção de providências pelo Chefe do Executivo sobre as impropriedades anotadas.

A.2. IEG-M – IPlanejamento – Índice C:

- o índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M (reincidência)

- constatadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M (as audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial, o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate; não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento; a Prefeitura não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, pois não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet; a Prefeitura não disponibilizou programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento; a Ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão, infringindo o disposto no artigo 14, inciso II, da Lei nº 13.460/2017).

B.1.1.2.2. Das Receitas:

- contabilização de receitas em código de aplicação indevido;

- não contabilização de R\$ 103.511,68, recebidos a título de auxílio financeiro em 2020 (apoio emergencial ao setor cultural devido à pandemia).

B.1.5. Precatórios:

- divergência nas informações prestadas ao Sistema Audeesp;

- falhas nos registros contábeis quanto ao saldo existente, às baixas processadas e à inexistência de conta especial no Ativo, com os saldos financeiros existentes no TJSP;

- classificações em subelemento equivocado relativas a requisitórios de baixa monta.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

- não reconhecimento de despesas com características de substituição de mão de obra nos gastos com pessoal, em desconformidade com o que determina o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

B.1.9.1. Cargos em Comissão:

- nomeação de servidores para cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção e assessoramento, para os quais não se exige fidúcia especial com o Chefe do Executivo;

- inexigibilidade de grau de escolaridade compatível com as atividades exercidas.



B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

- percepção de subsídio de Secretário Municipal com acréscimo de vantagens pessoais (quinqüênio), em desacordo com o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, totalizando R\$ 2.099,06.

B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial:

- os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice C+:

- o índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M;

- constatadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M (não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários; não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia do desempenho de suas funções, tratada no artigo 37, inciso XVIII, da CF; não há segregação de funções entre os setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade; o instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por lei, contrariando os artigos 33 e 97, incisos I e II, do CTN; é possível o recolhimento da guia do ITBI diretamente no caixa da Prefeitura Municipal, o que aumenta os riscos de eventuais desvios, diversamente de quando realizado pelo sistema bancário ou unidades lotéricas, de forma eletrônica e segura).

B.3.2. Receitas Decorrentes de Emendas Parlamentares:

- valores transferidos a título de Emendas Parlamentares Individuais não foram contabilizados no código de aplicação fixo 800, distorcendo o cálculo da Receita Corrente Líquida.

B.3.3. Ordem Cronológica de Pagamentos:

- inobservância à ordem cronológica de pagamentos, ante a existência de Restos a Pagar Processados relativos a anos anteriores, sem apresentação de justificativa prévia para a preterição e comprovação de sua publicação.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:



- aplicação, contabilizada, superior a 100% no Fundeb, sem que a Origem apresentasse justificativas para tanto;
- ajustes efetuados pela Fiscalização, no Fundeb 40%, referentes a despesas impróprias (vedadas pelo artigo 71, inciso IV, da LDB);
- o Município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação;
- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

C.2.1. Obra Atrasada/Paralisada:

- falta de fidedignidade em informação prestada a esta E. Corte sobre a situação de obra;
- irregularidades apontadas pela Fiscalização, tanto no processo de análise da licitação e contrato, como no de acompanhamento da execução contratual.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C:

- o índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M (reincidência);
- constatadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M (a Prefeitura não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.142/1990); a Prefeitura não adotou a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica, contrariando as diretrizes do inciso II do art. 7º e do inciso X do art. 10 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436/2017; não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, com o objetivo de dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos; a Prefeitura não possui controle de absenteísmo de consultas; a Prefeitura implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), porém não inseriu os serviços: Medicamentos, OPM, Internações e Cirurgias; o Município não utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos);



- retificação de resposta nessa dimensão do IEG-M (a Fiscalização alterou de 1 para 0 o número de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal possuidores de AVCB ou CLCB vigente, informado pela Prefeitura).

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C:

- o índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M (reincidência);

- constatadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M (os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, exigência do inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.795/1999, inciso IX do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, e do inciso VII do artigo 77 do Decreto Federal nº 7.404/2010; não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município – queimar qualquer coisa, gerando poluição que cause danos à saúde, é crime previsto no artigo 54 da Lei nº 9.605/1998; não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população no caso de escassez, assunto abordado pela Lei nº 9.433/1997; não há periodicidade na coleta seletiva realizada no Município, de forma programada, com horários e dias da semana predeterminados, contrariando o artigo 7º, inciso X, da Lei nº 12.305/2010; a Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama nº 307/2002);

- retificação de resposta nessa dimensão do IEG-M (a Fiscalização alterou de “não” para “sim” a resposta dada pela Prefeitura, sobre possuir cronograma com as metas a serem cumpridas – Plano de Saneamento Básico).

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice C:

- o índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M (reincidência);

- constatadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M (foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município, mas não há quaisquer tipos de recursos específicos a ela destinados, o que impossibilita a execução do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 12.608/2012; a Prefeitura não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei nº 12.608/2012; não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, contrariando o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 12.608/2012; não possui Plano de Contingência Municipal - PLANCON de Defesa Civil, assunto abordado no artigo 8º, da Lei nº 12.608/2012 e

na Lei nº 12.340/2010; não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei nº 12.587/2012).

- retificação de resposta nessa dimensão do IEG-M (a Fiscalização alterou de “sim” para “não” a resposta dada pela Prefeitura, sobre possuir um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde).

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência:

- a Prefeitura não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando o art. 45 da Lei nº 12.527/11 (reincidência).

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

- divergências constatadas entre o apurado pela Fiscalização e as informações prestadas pela Origem (reincidência).

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C:

- o índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M (reincidência);

- constatadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M (a Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização aos servidores de Tecnologia da Informação-TI; a Prefeitura informou que possui uma área ou departamento de TI, entretanto, não disponibiliza os seguintes recursos para suas atividades: recursos tecnológicos, recursos orçamentários e recursos materiais; informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação; não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei nº 12.527/2011; não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando seu artigo 45; o site da Prefeitura não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011);

- retificação de resposta nessa dimensão do IEG-M (a Fiscalização alterou de “não” para “sim” a resposta dada pela Prefeitura sobre ser simples, sem a exigência de itens de identificação do requerente, a solicitação por meio do e-SIC).



H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

H.2. Denúncias / Representações / Expedientes:

- procedência parcial de expedientes/denúncias.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- desatendimento às recomendações desta Corte.

1.4 Acompanham os autos os seguintes expedientes que subsidiaram a Fiscalização, conforme análise no item H.2. Denúncias / Representações / Expedientes do Relatório, todos arquivados:

a) TC-009073.989.20: ofício da Câmara Municipal de Chavantes informando sobre a instauração de Comissão Especial de Inquérito para apuração de possíveis irregularidades na contratação, organização e realização da 3ª Copa Internacional de Base, ocorrida no Município. Improcedência.

b) TC-001123.989.21: denúncia de possíveis irregularidades na compra de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, feita por munícipe. Improcedência.

c) TC-000970.989.21: supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 63/2020 (objeto: aquisição de materiais e equipamentos industriais para o Centro de Alimentação da Educação Básica), e na Dispensa de Licitação nº 28/2020 (objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de uma máquina de escrever em braile), denunciadas por munícipe. Procedência parcial, relativa ao Pregão.

A Fiscalização observou a indicação de marcas de produtos no Termo de Referência do Pregão nº 63/2020, constatando, a despeito do descumprimento ao art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que os licitantes

apresentaram propostas para todos os itens, inclusive, com marcas diferentes das indicadas, inexistindo desclassificação/inabilitação. Verificou, ainda, que as despesas oneraram os recursos do Fundeb, em contrariedade ao disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 9.934/96, procedendo à sua glosa no item C.1 do Relatório. Destacou que os valores são inferiores ao previsto na Resolução nº 4/2015, modificada pelas Resoluções nº 6/2016 e nº 3/2020 (2.500 Ufesps).

d) TC-004986.989.21: munícipe comunica o ajuizamento de Ação Civil de Improbidade Administrativa pela Promotoria do Município e, informa, ainda, irregularidades referentes ao Pregão nº 89/2019 e à Dispensa nº 04/2020, os quais se relacionam com a 3ª Copa Internacional de Futebol de Base no Município. Improcedência, considerando as medidas adotadas pela Administração.

e) TC-000490.989.21: Ministério Público do Estado de São Paulo solicita informações sobre eventuais análises acerca de gastos com combustíveis, nas contas dos exercícios de 2017 a 2020. Não foram constatadas irregularidades pela Fiscalização.

f) TC-001317.989.21: munícipe comunica possíveis irregularidades relativas ao pagamento de Conselheiros Tutelares do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Improcedência.

g) TC-007592.989.21: Ministério Público do Estado de São Paulo solicita informações acerca de eventuais irregularidades na contratação das empresas Mauro Cezar de Oliveira Ibirarema-ME e Atacadão Logística e Alimentos Eireli-ME, relativas aos exercícios financeiros de 2019 ou de 2020. A Fiscalização não constatou irregularidades concernentes às formalizações dos certames licitatórios, no entanto, verificou a substituição de itens licitados por outros produtos do gênero alimentício, para a composição do kit de alimentação de distribuição aos alunos, em razão da suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia, conforme justificado pela Origem. A UR-04 informou que a inexistência de cotação dos novos produtos inviabilizou a aferição da compatibilidade dos preços praticados.

1.5 Regularmente notificada (evento 58.1), a **Prefeitura de Chavantes** (eventos 76.1/76.7), representada pelo Prefeito Municipal Márcio de Jesus do Rego (2017-2020¹) apresentou justificativas e documentos, esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno:

Rememorou o pequeno porte do município, destacando que a previsão de realização de concurso público para investidura no cargo de controlador interno teve de ser revista em decorrência da Covid-19, e ainda estaria em suspensão por força da Lei Complementar nº 173/2020.

Informou que a função de confiança de Controlador Interno vem sendo desempenhada por servidora efetiva, assegurando que o pequeno lapso de tempo sem a ocupação do cargo ocorreu por estar em fase de transição, afirmando, ainda, que os relatórios foram devidamente elaborados e submetidos ao Gestor Municipal.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C:

Sustentou que a integralidade dos apontamentos diz respeito a execuções que demandam tempo para implantação e aperfeiçoamento e constavam do planejamento da Municipalidade, porém todos os projetos e adequações foram suspensos por conta da Covid-19, e os esforços voltados às áreas da saúde e social, carecedoras de mais atenção.

Acrescentou que as ações podem ser aperfeiçoadas e implantadas nos próximos exercícios, requerendo seu relevamento.

B.1.1.2.2. Das Receitas:

Admitiu o equívoco no lançamento contábil da emenda individual no valor de R\$ 100.000,00, informando seu saneamento.

Quanto à contabilização do apoio emergencial de R\$ 103.511,68, asseverou tratar-se de falha de comunicação entre o banco e o setor financeiro da Municipalidade, já regularizada e sanada.

¹ Reeleito para o período 2021-2024.

B.1.5. Precatórios:

Confirmou que houve um equívoco no lançamento das informações ao Sistema Audesp, destacando, no entanto, a correção na realização dos pagamentos, segundo a alíquota determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a obediência à ordem cronológica dos Mapas Orçamentários.

Salientou, no mais, que há uma ordem de pagamento prioritária, estabelecida de acordo com a situação do credor, interferindo, por vezes, na ordem de pagamento dos precatórios, fato questionado pela Prefeitura ao TJSP, conforme documentação anexada.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

Destacou que as contratações são necessárias para preencher os quadros e ter atendimento médico eficaz na Municipalidade, considerando a inexistência de interessados nos últimos concursos realizados, não tendo a contabilização da despesa provocado a extrapolação do limite constitucional.

B.1.9.1. Cargos em Comissão:

Registrou, inicialmente, que o Poder Legislativo não ofereceu qualquer impugnação ao Projeto de Lei de criação dos cargos em comissão, asseverando que, diversamente do anotado pela Fiscalização, as funções destinadas aos cargos possuem estrita relação de confiança, na medida em que estão inseridas em setores sensíveis da Administração.

Invocou o poder discricionário conferido ao Gestor para analisar e instituir, mediante autorização legislativa, as funções de assessoramento pertinentes ao melhor desenvolvimento administrativo, acrescentando que a execução eventual de alguns serviços não pode ser considerada burla aos princípios de acessibilidade aos cargos e empregos públicos, da impessoalidade e do interesse público.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

Informou o recebimento do valor, anexando documentação comprobatória.

B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial:

Consignou que, no primeiro semestre de 2020, os empenhos com publicidade alcançaram o montante de R\$ 6.970,00, do qual, só para conscientização da Covid-19, foi utilizado o valor de R\$ 4.590,00, restando a quantia de R\$ 2.380,00, abaixo da média apontada no Relatório.

Asseverou inexistir abuso por parte do Poder Público, porquanto os gastos foram necessários para informar e orientar a população sobre a prevenção do vírus, requerendo a regularidade da matéria, ou o relevamento da falha, com recomendações.

B.2. IEG-M – IFiscal – Índice C+:

Assinalou que não houve como manter o índice B, alcançado no ano anterior, tendo em vista o cenário de pandemia no exercício de 2020, impossibilitando a promoção de adequações e melhorias, cuja retomada deverá ocorrer gradualmente, a elevar os índices e diminuir os desacertos cometidos.

B.3.2. Receitas Decorrentes de Emendas Parlamentares:

Reafirmou, conforme mencionado anteriormente, que reconhece a existência de falha de códigos na contabilização dos recursos advindos de emendas parlamentares individuais, a qual foi saneada e ora vem sendo aplicada corretamente, assegurando que não houve prejuízos à contabilidade do Município.

B.3.3. Ordem Cronológica de Pagamentos:

Afirmou que a Municipalidade foi realizando os pagamentos conforme valores disponíveis em conta, dada sua dificuldade financeira e, ainda assim, conseguiu reduzir muito os Restos a Pagar, atualmente acusando o saldo de R\$ 76.996,51, requerendo o relevamento da falha.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

Esclareceu, quanto à aplicação efetuada a maior com recursos do Fundeb, que a previsão da receita e despesa para o exercício foi de R\$ 7.500.000,00, e a receita arrecadada, de R\$ 6.755.640,69, sendo no montante de R\$ 6.831.918,48 o total empenhado no exercício, assim, a diferença de R\$ 76.277,79 foi custeada com recursos próprios do município.

Ressaltou, acerca da vedação das despesas com recursos do Fundeb 40%, que o Município não possui cozinha piloto nas escolas, mas apenas um centro de alimentação de educação básica, regularizado pela Lei Municipal nº 3.558/2019, onde é produzida toda merenda fornecida nas escolas municipais, destacando que obteve orientação para a regularidade da despesa na página 19 de publicação do FNDE — em “perguntas frequentes” (Fundeb) — sobre a possibilidade de compra de utensílios e eletrodomésticos utilizados na escola para fins de processamento da merenda escolar ser custeada com recursos do Fundeb, a resposta foi afirmativa, desde que a aquisição contemple escolas da educação básica pública.

Atestou não haver descumprimento do piso nacional mínimo do magistério, sustentando a correção do valor da hora, cuidando, a diferença apontada pela Fiscalização (R\$ 0,24), de simples aproximação de casas decimais.

C.2.1. Obra Atrasada/Paralisada:

Reconheceu a existência de obra em atraso no Município, que vem sendo regularizada na medida do possível, influenciando, negativamente, a ausência de repasse dos recursos pela Secretaria Estadual.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C:

Assinalou que a maioria dos apontamentos decorrem da Covid-19, tendo a Municipalidade buscado seu saneamento para o efetivo atendimento, não medindo esforços para aperfeiçoar as boas práticas na área da saúde, cuja evolução gradual poderá ser verificada nos exercícios posteriores.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C:

Destacou o índice B, obtido no ano anterior, aduzindo que deve ser sopesado o cenário brasileiro no exercício 2020, do qual decorreu a impossibilidade de implementação de treinamentos e aperfeiçoamento de planos para o meio ambiente, afirmando que as falhas não são reincidentes, requerendo seu relevamento, com recomendações.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice C:

Novamente, requereu o relevamento com recomendações a fim de possibilitar as providências cabíveis, dado que as falhas não seriam insanáveis o suficiente para ensejar a emissão de parecer desfavorável sobre a matéria, e, embora de suma importância, cuidam de ações de dificultosa aplicação por municípios pequenos, como é o caso de Chavantes.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

As justificativas foram ofertadas nos itens próprios (B.1.5.; C.2.1.; D.2.; E.1.; F.1.; G.3.)

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C e G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência:

Entendeu de suma importância destacar a nota B, obtida neste índice pelo município no exercício anterior, asseverando que neste ano pandêmico as severas limitações orçamentárias refletiram nos setores da Administração, a qual vem buscando alternativas para as necessárias adequações apontadas.

Sustentou que a Gestão atual vem envidando esforços para atender as normativas e orientações deste Tribunal de Contas e, apesar da ausência de regulamentação local da LAI, todas as atividades exercidas pela Administração, nos termos da legislação de regência, são registradas no Portal da Transparência, inexistindo entraves aos usuários para o acesso às informações.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

Enfatizou que os apontamentos decorrem da manifesta dificuldade de investimento em todas as áreas administrativas em municípios de pequeno porte, mormente pela necessidade de aplicação dos recursos arrecadados nos setores de educação e saúde, mais sensíveis e reclamados pelos munícipes, mencionando, uma vez mais, a atipicidade do exercício, requerendo o encaminhamento das falhas ao campo das recomendações para que a Administração, de forma gradual e progressiva, possa dar atendimento.

H.2. Denúncias / Representações / Expedientes:

Alegou que os expedientes foram arquivados mediante a comprovação do atendimento aos requisitos constitucionais e legais, não ocorrendo prejuízo aos cofres públicos e/ou desvio de finalidade.

1.6 Instada a se manifestar, a vertente **Jurídica** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 89.1) opinou pela **aprovação** da matéria, com proposta de recomendações, reforçadas por sua **Chefia** (evento 89.2), especialmente quanto à adoção de medidas para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularizar os apontamentos existentes na realização de despesas, em recursos humanos, no ensino e na saúde.

1.7 O **Ministério Público de Contas** (evento 94.1) manifestou-se, igualmente, pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações relativas a todos os itens destacados pela Fiscalização (A.1.1; A.1.2; A.2; B.2; C.2; D.2; E.1; F.1; G.3 (IEG-M); B.1.5; B.1.8.1; B.1.9; B.1.10; B.1.11.2.2; B.3.2; G.1.1; G.2; H.1; e H.3).

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relatoria	Data do trânsito em julgado
2017	Desfavorável	TC-006646.989.16	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	28-01-21
	Reexame não provido	TC-016339.989.19	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	
2018	Favorável	TC-004403.989.18	Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo	22-07-20

Exercício	Parecer	Processo	Relatoria	Data do trânsito em julgado
2019	Favorável	TC-004744.989.19	Conselheiro Antonio Roque Citadini	13-10-21

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Chavantes		Receita Per Capita (R\$)			Resultado relativo de Chavantes	
	Habitantes	Receita Arrecadada (R\$)	Chavantes (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos municípios (A/C)
2017	12.190	32.669.435,73	2.680,02	3.031,41	3.615,62	88%	74%
2018	12.201	38.019.843,31	3.116,13	3.305,55	4.020,63	94%	78%
2019	12.212	40.017.259,40	3.276,88	3.608,58	4.297,41	86%	76%
2020	12.223	45.336.664,40	3.709,13	3.812,51	4.523,81	97%	82%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
(Déficit)/Superávit	1,74%	5,77%	0,62%	(2,02%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Chavantes	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5.3	5.1	5.7	6.5	6.8	5.8	6.0	6.2	6.5	6.7
Anos Finais	3.8	3.7	3.9	5.2	*	3.9	4.3	4.6	4.9	5.1

Fonte: INEP

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

d) Investimento anual por aluno em Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	1.477	R\$ 9.276,92
2020	1.451	R\$ 7.992,89

Fonte: AUDESP

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C	C ↑	C ↑
i-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	B ↑	C+ ↓
i-EDUC:	C	B+ ↑	B+	B+
i-SAÚDE:	C+ ↓	B ↑	C ↓	C ↑
i-AMB:	C ↓	C+ ↑	B ↑	C ↓
i-CIDADE:	C	C ↓	C ↓	C ↑
i-GOV TI:	B ↓	B ↑	B ↓	C ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura de Chavantes** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino (27,60%), remuneração dos profissionais do magistério (79,47%), saúde (22,91%), despesas com pessoal (44,89%), transferências de duodécimos ao Legislativo (4,42%), subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, não foram constatadas irregularidades nas verificações

empreendidas pela Fiscalização (Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal – Item B.1.1.1.; Educação – Item C.1.1.; Saúde - Item D.1.1.; Transparência Pública - Item G.1.1.1.).

2.2 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los, em áreas sensíveis da atuação governamental — Chavantes obteve, tal como nos dois exercícios anteriores, o conceito geral C+, que indica a permanência do município **em fase de adequação**, evidenciando seu distanciamento dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo Índice e, inquestionavelmente, da consecução das metas da Agenda 2030.

Não houve alteração no índice anteriormente obtido nas esferas do Planejamento e da Educação. O Município manteve, com ligeira ascensão, a nota precedente nos âmbitos da Saúde e Cidade, porém, nos setores Fiscal, Ambiental e de Tecnologia de Informação, registrou um movimento de retrocesso, mudando para a pior faixa nos indicadores.

Por essa razão, **advirto** desde já a Prefeitura de Chavantes para que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população — tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

No que tange especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, Chavantes obteve **conceito B+**, ratificando o resultado anteriormente alcançado, a sinalizar uma gestão muito efetiva nesse aspecto — com índice entre 75 e 89,9% da nota máxima —, não tendo a Fiscalização constatado ocorrências dignas de nota nesse quesito. De fato, não há materialidade na anotação atinente ao Piso Nacional para a remuneração do Magistério, justificada pela Prefeitura.

Observo, entretanto, que o elevado conceito não significa, necessariamente, a inexistência de deficiências, cabendo, neste caso, destacar a relevante morosidade na construção da creche para 150 crianças, cujo

término, inicialmente previsto para 16-06-20, sofreu consideráveis atrasos, ainda sem notícias de sua conclusão (contrato analisado no TC-012997.989.20, Acompanhamento no TC-013456.989.20, em trâmite).

Na área da **Saúde**, o Município se mantém com a **nota C**, e embora o quadro evolutivo demonstre uma ligeira melhora comparativamente ao ano anterior, os desacertos verificados evidenciam que a Prefeitura precisa imprimir maior agilidade na adoção de medidas para garantir a efetividade do serviço de saúde municipal, até mesmo porque as impropriedades reveladas demandam do gestor operações factíveis e acessíveis, como os incrementos na base de dados, essenciais para subsidiar o planejamento e a escolha de prioridades das ações, proporcionando satisfação ao usuário e sensível economia nos recursos da Pasta.

No indicador do **Planejamento**, a gestão 2017-2020 não conseguiu, em nenhum exercício, alterar o baixo nível de adequação simbolizado pela **nota C**, revelando a obrigação que tem a Prefeitura de promover, com urgência, ações de aperfeiçoamento nessa esfera da atuação pública, dentre as quais destaco o levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento, imprescindível para a elaboração dos Planos Municipais Setoriais.

Advirto a Prefeitura de Chavantes, portanto, para que atente para as impropriedades indicadas pelo **I-Plan**, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

Quanto ao **I-Fiscal**, o conceito **C+** obtido demonstra que Chavantes perdeu uma posição no índice outrora alcançado, desvelando impropriedades que prejudicam a eficácia dos esforços arrecadatários realizados pelo Município. Em que pese o famigerado cenário pandêmico, fartamente alçado como fundamento para as regressões no IEGM constatadas pela UR-04, todos os desacertos dessa dimensão exigem do Poder Público o exercício laborioso de correção, desde a disponibilização de programas de treinamento até a implantação de Plano de Cargos e Salários, específicos aos

Fiscais Tributários, passando pelo esforço de aprovação, mediante lei, do instrumento da Planta Genérica de Valores, bem como a segregação de funções entre os setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade e a cessação de recolhimentos diretamente no caixa da Prefeitura, para evitar o exercício incompatível de atividades pelos servidores e riscos de eventuais desvios.

O Município também regrediu de faixa conceitual no **I-Amb**, auferindo resultado **C**, denotando, sua gestão ambiental, o afastamento do alcance das metas propostas pelos ODS de nº 6.4, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 15.2 e 16.7², limitando o inescusável desenvolvimento das ações sobre o meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida da população, ao, *exempli gratia*, não investir na capacitação de equipes para garantir o cumprimento das exigências do Conselho Ambiental e demais práticas de preservação ambiental e de proteção aos cidadãos. Nesse contexto, ainda deve o Município adotar medidas efetivas para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Já as inadequações apuradas no **I-Cidade** mantiveram o Município na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, cuja nota **C**, revela severa carência no planejamento municipal para proteção da população frente a eventuais sinistros e desastres, bem como de medidas para melhorar a mobilidade urbana. Ainda que a observância cuide de ações de dificultosa aplicação pelas pequenas Administrações, como afirmou a Prefeitura em suas

² 6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água

6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado

11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente

12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza

15.2 - Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

justificativas, o desatendimento à legislação sinaliza o acentuado distanciamento aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas da área, sendo de urgência o devido saneamento.

Relativamente ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, a Prefeitura justificou que a queda para o baixo nível de adequação no **I-Gov TI**, definido pelo índice (nota **C**), decorreu de severas limitações orçamentárias no período, assegurando que busca alternativas para a conformidade da atuação. Nesta seara, as inúmeras impropriedades identificadas pela Fiscalização reforçam a necessidade da adoção de medidas pela Administração, a começar pela regulamentação da Lei nº 12.527/11 e elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, visando à democratização do acesso à informação e à melhoria da gestão interna.

2.3 Quanto à **gestão fiscal**, o Município registrou superávit orçamentário de R\$ 3.452.114,53³, equivalente a 7,61% da receita arrecadada de R\$ 45.336.664,40.

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	45.336.664,40
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	40.123.686,78
(-) REPASSES DE DUODECIMOS A CÂMARA	R\$	1.854.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS DA CÂMARA	R\$	393.136,91
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	300.000,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$	3.452.114,53
		7,61%

O registro de superávit ocorreu também no resultado financeiro (R\$ 3.038.764,45), evidenciando a disponibilidade de recursos para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.038.764,45	R\$ (1.675.545,01)	281,36%
Econômico	R\$ 8.955.444,58	R\$ 4.566.385,09	96,12%
Patrimonial	R\$ 54.335.875,63	R\$ 44.483.969,31	22,15%

No tocante à dívida de longo prazo, houve aumento em razão da incorporação de novos precatórios recebidos, conforme quadro demonstrativo:

3 A Prefeitura deixou de contabilizar R\$ 103.511,68 recebidos a título de auxílio financeiro, o que elevaria o resultado superavitário para R\$ 3.555.626,21, representando 7,82%.



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.617.901,09	933.777,08	73,26%
Parcelamento de Dívidas:	3.455.492,02	3.684.175,01	-6,21%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	3.455.492,02	3.684.175,01	-6,21%
Previdenciárias	3.455.492,02	3.684.175,01	-6,21%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.267.382,53	-	
Dívida Consolidada	6.340.775,64	4.617.952,09	37,31%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	6.340.775,64	4.617.952,09	37,31%

Enquadrada no regime especial de pagamentos de precatórios, os depósitos efetuados pela municipalidade atenderam ao percentual exigido, sem prejuízo da liquidação das obrigações classificadas como requisitórios de baixa monta, cujo montante totalizou R\$ 234.406,72.

A respeito das falhas nos registros contábeis quanto ao saldo existente, às baixas processadas e à inexistência de conta especial no Ativo, com os saldos financeiros existentes no TJSP, e ainda das classificações em subelemento equivocado relativas a requisitórios de baixa monta, a Prefeitura reconhece o equívoco nos lançamentos, devendo ser **advertida** para que aperfeiçoe seus controles de modo a contabilizar corretamente o Mapa de Precatórios em cada exercício e garantir o envio de informações fidedignas a esta Corte.

Importa, da mesma forma, que a Administração proceda à precisa contabilização das **receitas** de quaisquer espécies, evitando incorrer em apontamentos dessa natureza.

Com referência à **Ordem Cronológica de Pagamentos**, a justificativa ofertada não esclareceu a contento a preterição de credores de lista de Restos a Pagar Processados. Advoga em seu favor, no entanto, a redução promovida nessa rubrica e o equilíbrio dos demais aspectos, como bem observou o Ministério Público de Contas, cuja inteligência acompanho, sem embargo de severa **advertência** ao Executivo para que dê fiel atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Além disso, o Executivo Municipal demonstrou o recolhimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no período, bem como honrou os pagamentos de acordos anteriores de parcelamentos, dispondo o Município de Certificado de Regularidade Previdenciária.

Os investimentos corresponderam a 14,66% da Receita Arrecadada Total.

2.4 Quanto às **Despesas com Pessoal**, o Poder Executivo atendeu ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre a cifra de R\$ 19.599.810,99, que representa o percentual de 44,89% sobre a RCL retificada (R\$ 43.661.731,10).

A Fiscalização, no entanto, procedeu a ajustes para incluir nesses gastos os valores despendidos com contratação terceirizada de serviços especializados médicos nas áreas de pediatria e psiquiatria (evento 53.11), ressaltando a natureza da prestação como atividade-fim da Administração Pública, bem como a existência de cargos específicos vagos no quadro de pessoal.

Informou a realização de ajustes na Receita Corrente Líquida, em razão da classificação equivocada do valor de R\$ 122,75 no código de aplicação fixo 800 e da contabilização incorreta⁴ dos valores recebidos da União a título de Emendas Parlamentares Individuais, destinados ao custeio de despesas correntes (vide RGF no evento 53.9).

Nessa perspectiva, os contratos de terceirização cuidam de despesas relativas à mão de obra empregada em atividades-fim da Prefeitura e, por força do § 1º do artigo 18 da LRF, tais gastos devem mesmo ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, de forma a integrar a despesa total com pessoal, conforme o fez a Fiscalização. Mesmo com a inclusão desses ajustes, os ajustes não ocasionaram a extrapolação do limite legal:

⁴ Anotou que esses valores não foram excluídos (pela Prefeitura) da apuração da RCL para o cálculo dos limites da despesa com pessoal e de endividamento, como requer o § 1º do artigo 166-A da Constituição Federal.



Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 19.008.226,82	R\$ 19.635.475,30	R\$ 19.692.963,60	R\$ 19.454.981,80
Inclusões da Fiscalização	R\$ 113.535,82	R\$ 131.488,22	R\$ 151.543,18	R\$ 144.829,19
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 19.121.762,64	R\$ 19.766.963,52	R\$ 19.844.506,78	R\$ 19.599.810,99
Receita Corrente Líquida	R\$ 40.970.366,12	R\$ 40.224.240,74	R\$ 43.148.109,95	R\$ 44.061.608,35
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 122,75
Exclusões da Fiscalização	R\$ -		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RCL Ajustada	R\$ 40.970.366,12	R\$ 40.224.240,74	R\$ 42.748.109,95	R\$ 43.661.731,10
% Gasto Informado	46,40%	48,82%	45,64%	44,15%
% Gasto Ajustado	46,67%	49,14%	46,42%	44,89%

Quanto ao **quadro de pessoal**⁵, no exercício, foram nomeados 11 servidores para cargos em comissão, alguns dos quais não possuem atribuições características de direção, chefia e assessoramento, conforme discriminado a seguir:

Denominação do Cargo	Legislação Atribuição Cargo	
Coordenador de Esportes	LCM nº 141/2017*, art. 14	doc. 16, pág. 11
Assessor de Imprensa	LCM nº 141/2017*, art. 1º	doc. 16, pág. 01
Assessor Secretaria de Ação Social	LCM nº 124/2011, art. 34, II	doc. 15, pág. 06
Ass. Sec. Adm. e Gestão	LCM nº 141/2017*, art. 3º	doc. 16, pág. 03
Ass. Diretrizes da Saúde Pública	LCM nº 124/2011, art. 38, III	doc. 15, pág. 07
Assessor para Assuntos do Meio Ambiente e Agricultura	LCM nº 141/2017*, art. 5º	doc. 16, pág. 07
Assessor Parlamentar	LCM nº 141/2017*, art. 1º	doc. 16, pág. 01

Consoante apontou a Fiscalização, para o cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Educação, sequer há definição de atribuições, impossibilitando a verificação do cumprimento do art. 37, V, da Constituição Federal, estando, ainda, em desacordo com o Comunicado SDG nº 32/2015 o requisito “preferencialmente curso superior em Educação Física”, exigido ao ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Esportes.

Diante desses apontamentos, cabe **advertir** o Poder Executivo para que estabeleça a formação superior completa em Educação Física, ou

5

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	699	702	431	428	268	274
Em comissão	51	50	47	18	4	32
Total	750	752	478	446	272	306
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	48		37		8	

curso superior afim, como requisito para o provimento do cargo de Coordenador de Esportes, e defina as atribuições do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Educação, dando pleno atendimento ao comando constitucional.

Em relação aos demais cargos em comissão criticados pela UR-04, impende que suas atribuições descrevam pormenorizadamente as funções de assessoramento a serem desempenhadas, de modo a demonstrar, com efeito, se têm pertinência com a relação especial de confiança com o Chefe do Poder Executivo, carecendo de revisão as Leis Complementares Municipais nºs 124, de 25-11-11, e 141, de 17-05-17 (eventos 53.15 e 53.16).

O apontamento relativo ao subsídio do Secretário Municipal pode ser relevado, diante da justificativa ofertada.

2.5 No que diz respeito às **Restrições do Último Ano de Mandato**, a Fiscalização apurou que os gastos liquidados com publicidade institucional até 15-08-20 superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros, sem observância, portanto, ao inciso VII do § 3º do artigo 1º da EC nº 107/20⁶, conforme demonstra o quadro a seguir:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 633,98	R\$ 1.900,00	R\$ 5.683,00	R\$ 6.039,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 2.738,99

O Poder Executivo asseverou que os gastos foram necessários para informar e orientar a população sobre a prevenção do novo Coronavírus.

Nesse aspecto, entendo, na companhia do Ministério Público de Contas, que o apontamento possa ser relevado, com **advertência** à

⁶ Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo. [...]

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições: [...]

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Administração para que bem justifique tais ocorrências e evite incidir na falha, tendente à reprovação de futuras contas.

2.6 As demais impropriedades não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos, ensejando, todavia, a emissão de **advertências** para que a Administração Municipal adote medidas de regularização.

2.7 Diante do exposto, acompanho a Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Chavantes**, relativas ao exercício de 2020.

2.8 À margem do Parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

- Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M, com a revisão dos pontos de atenção destacados pela Fiscalização e neste Parecer.

- Promova o concurso público para o provimento do cargo efetivo de Controlador Interno.

- Zele pela ininterrupta atuação do Controle Interno e atente para as ocorrências apontadas nos relatórios da Unidade, determinando as providências cabíveis.

- Contabilize corretamente as receitas realizadas, bem como os precatórios judiciais, de forma a garantir a fidedignidade das informações.

- Atente para os limites de despesa com pessoal, contabilizando corretamente os gastos a esse título.

- Aprimore a contabilização dos recursos do Fundeb, tendo em vista a aplicação superior a 100% dos valores do Fundo.

- Envide esforços para a implementação dos serviços de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

- Revise a legislação atinente à estrutura funcional, corrigindo lacunas relativas a requisitos de escolaridade e atribuições dos cargos comissionados, dando pleno atendimento aos comandos constitucionais.

- Cumpra rigorosamente o quanto previsto no inciso VII do § 3º do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020, considerando o limite para gastos com publicidade institucional em ano eleitoral.

- Observe fielmente o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, respeitando, nos pagamentos, a ordem cronológica de suas exigibilidades.

- Regule a Lei de Acesso à Informação no âmbito local, nos termos do art. 45 da Lei nº 12.527/11.

- Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidência contábil.

- Atenda integralmente às advertências, recomendações e orientações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

